



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI Nº 396/2021

PROponente: DEPUTADA JOANA DARC

RELATOR: DEPUTADO WILKER BARRETO

DISPÕE sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Ilustre Deputada Estadual Joana Darc apresentou no dia 23 de agosto de 2021 o Projeto de Lei nº 396/2021, que dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva para atendimento às pessoas com deficiência auditiva nos hospitais públicos.

As justificativas do projeto encontram-se anexas.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões para análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua análise jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.010539:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 15/03/2023 16:25:12

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/03/2023 16:55:11

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/03/2023 09:49:28

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 29/03/2023 10:36:11

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 29/03/2023 11:51:34

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 30/03/2023 10:35:52





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta da Ilustre Deputada Joana Darc visa assegurar no âmbito do Estado do Amazonas, a obrigação da disponibilização de ferramentas dotadas de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva.

Consideram-se tecnologias assistivas os recursos e serviços que objetivem oferecer ou adicionar aptidões funcionais de pessoas com deficiência auditiva, contribuindo com a inclusão e a independência delas.

Na proposta da Deputada há alerta de que a sociedade como um todo deve contribuir para a integração social das pessoas com deficiência, especialmente os hospitais de maior porte (com mais de 150 leitos), contribuindo estes de forma mais efetiva para a construção de uma sociedade livre, justa e, principalmente, solidária.

Destarte ainda, que a proposição da autora é respaldada pelo decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009, que institui a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e prevê em seu artigo 3º, dentre os princípios gerais da Convenção, "a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade" e "o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade".

Além do mais, vale salientar a importância da Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como a Língua Oficial das pessoas surdas e como o segundo idioma brasileiro.

Ressalta-se também que compete ao Estado-membro, concorrentemente, legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor e proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos incisos V, VIII e XIV do art. 24 do Texto Maior.

A propositura da Autora se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista se tratar de medida de proteção às pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Amazonas.

No que concerne à competência legislativa do Estado para propor uma medida como a tal, esta se mostra decorrente do comando constitucional do art. 24, XIV, da Lex Mater Brasileira, vejamos:

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.010539:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 15/03/2023 16:25:12

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/03/2023 16:55:11

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/03/2023 09:49:28

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 29/03/2023 10:36:11

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 29/03/2023 11:51:34

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 30/03/2023 10:35:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5B673B30000C4197 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Art. 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Portanto, sabendo que a competência para legislar acerca da matéria é concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, a propositura da Autora se mostra apta e, na verdade, necessária para minimizar as dificuldades das pessoas com deficiência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 396/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 15 de março de 2023.

DEPUTADO WILKER BARRETO

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.010539:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 15/03/2023 16:25:12

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/03/2023 16:55:11

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/03/2023 09:49:28

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - EM 29/03/2023 10:36:11

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 29/03/2023 11:51:34

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 30/03/2023 10:35:52

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5B673B30000C4197 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

